



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

PROCESSO: **1114753**
NATUREZA: **Edital de Concurso Público**
ORGÃO/ENTIDADE: **Prefeitura Municipal de Cássia**
EDITAL N.: **001/2022**
FASE DE ANÁLISE: **Reexame**
RELATOR: **Conselheiro Substituto Telmo Passareli**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2022 destinado ao preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cássia, com inscrições inicialmente previstas para o período de **11/05/2022 a 10/06/2022** e provas objetivas realizadas nos dias **09/10** e **17/07/2022**.

O edital foi enviado tempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em **09/03/2022**, em cumprimento à Instrução Normativa n. 05/2007 (substituída pela IN n. 01/2022), a qual determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** antes da data de início das inscrições do concurso.

O Presidente do Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação dos autos conforme informação constante à **peça 02**.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli – **peça 15**, que determinou à **peça 16** o seu encaminhamento a esta Coordenadoria, para elaboração de exame técnico inicial, observando-se, caso seja necessária, a requisição de documentação e esclarecimentos complementares, nos termos do art. 1º da Portaria GCSTP 01/2021. Após o exame técnico inicial e não havendo medidas cautelares a serem adotadas, a unidade técnica deverá encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer preliminar, nos termos do art. 3º da mencionada Portaria.

Novo despacho foi exarado pela Relatoria, à **peça 21**, determinando a juntada de nova documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Cássia, para apreciação desta Coordenadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Vieram os autos a esta coordenadoria nos termos da determinação à **peça 16**, para exame técnico inicial, cujo relatório se encontra anexado à **peça 23**.

Em despacho da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - **peça 24**, foi determinada a intimação do Prefeito Municipal de Cássia para que, considerando os apontamentos apresentados no relatório técnico - **peça 23**, encaminhasse os documentos ou as informações elencadas na conclusão do citado relatório.

Devidamente intimado, através do Ofício n. 9202/2022 (**peça 25**), o Sr. Rêmulo Carvalho Pinto, encaminhou documentação de **peças 27/100**.

À vista da manifestação do jurisdicionado, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, através do despacho de **peça 102**, encaminhou os autos a esta Coordenadoria para análise, cujo relatório encontra-se anexado à **peça n. 103**.

Ato contínuo, foi determinado pela DFAA - Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à **peça n. 104**, a intimação do Prefeito Municipal de Cássia, para que, no prazo de até **10 (dez) dias**, encaminhasse a este Tribunal as informações elencadas na conclusão do exame técnico, nos termos do art. 140, § 3º, da Resolução nº 12/2008 e da Portaria nº 01/2021, do Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, sendo encaminhada, junto à diligência, a cópia do sobredito relatório técnico (Peça 103).

Devidamente intimado, conforme Ofício n. 15948/2022 – Secretaria da 2ª Câmara – **peça n. 105**, a PM de Cássia manifestou-se à **peça n. 106**, anexando a documentação às **peças n°s 107/111**, as quais passamos a analisar, em atendimento ao despacho proferido pela DFAA à **peça n. 114**.

2. ANÁLISE

Cumprе salientar que, em pesquisa ao site da empresa organizadora do certame, www.imamconcursos.org.br, em 23/02/2023, constatou-se que o certame se encontra na fase de publicação da Portaria n. 036/2022, datada de 01/11/2022, referente à homologação do Concurso Público - Edital nº 001/2022”.

Documentação Encaminhada

Documento	Peças
Ofício n. 093/2022, referente à defesa apresentada pelo Sr. Rêmulo Carvalho Pinto – Prefeito Municipal de Cássia	106

Parecer Técnico da PM de Cássia, subscritos pelos Srs. Rêmulo Carvalho Pinto – Prefeito Municipal, Edmilson Silveira de Sousa – Controlador Interno e pela Sra. Julieta Goulart Portela, Procuradora Municipal de Cássia	107
Tabela de Reajuste de Salário referente ao cargo de Técnico de Enfermagem	108
Tabela de Reajuste de Salário referente ao cargo de Agente de Serviços Sanitários Epidemiológicos	109
Tabela de Reajuste de Salário referente ao cargo de Motorista	110
Lei Complementar n. 094/2022	111

2.1 Análise do apontamento formulado pela Unidade Técnica

Apresentação de esclarecimentos quanto à Tabela de Vencimentos, acompanhada de memória de cálculo, para os cargos de: Motorista, Agente de Serviços Sanitário e Epidemiológico e Técnico de Enfermagem.

Manifestação

A PM de Cássia alega em sua defesa, conforme Ofício n. 093/2022 – peça n. 106, que encaminhou os documentos solicitados pelo Tribunal, conforme peças n°s 107/111.

Análise Técnica

Quanto aos cargos de “Motorista” e “Agente de Serviços Sanitário e Epidemiológico”, aplicando-se os respectivos percentuais constantes nas Tabelas de Reajustes de Salários – peças n°s 109 e 110, bem como compulsando a legislação regulamentadora no site da Prefeitura Municipal de Cássia, constata-se que os vencimentos dos citados cargos estão em consonância com o edital em tela, restando sanada a ocorrência.

Com relação aos vencimentos do cargo de “Técnico de Enfermagem”, solicitado pela Unidade Técnica, ocorreu um erro material quanto à respectiva nomenclatura, cujo nome correto trata-se de “Auxiliar de Enfermagem”.

Porém, apesar de a Tabela de Reajuste de Salário constante à peça n. 108, apresentada pela PM de Cássia estabelecer, também, a nomenclatura solicitada, em nada comprometeu a análise por parte desta Coordenadoria, tendo em vista que foi devidamente certificado por este Órgão Técnico que o nome correto é “Auxiliar de Enfermagem”, conforme legislação regulamentadora constante no site da Prefeitura Municipal de Cássia e o cargo ofertado no edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Desta forma, constata-se que, aplicando-se os respectivos percentuais constantes na Tabela de Reajuste de Salário – peça nº 108, bem como compulsando a legislação regulamentadora no site da Prefeitura Municipal de Cássia, constata-se que o vencimento do cargo de “Auxiliar de Enfermagem” está em consonância com o edital em tela, restando sanada a ocorrência.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o certame se encontra na fase de publicação da Portaria n. 036/2022, datada de 01/11/2022, referente à homologação do Concurso Público - Edital nº 001/2022”, e que todas as irregularidades apontadas foram devidamente sanadas, sugere-se, *smj*, o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 176, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 23 de fevereiro de 2023.

Maria Christina Freire e Silva Assis Rocha
Analista de Controle Externo
TC 1174-3

Ao Ministério Público de Contas.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 24/02/2023, encaminho os autos em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à Peça 16 do SGAP.

Respeitosamente,

Gleice Cristiane Santiago Domingues
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA – em exercício
TC 2703-8